

3 — O Município poderá ainda autorizar a sua utilização para fins culturais, recreativos, musicais e económicos, desde que o interesse municipal e a ocasião justifiquem tal cedência.

Artigo 40.º

Condições específicas de utilização do ginnodesportivo

1 — Apenas é permitida a utilização com calçado apropriado ao tipo de pavimento, assegurando as condições de higiene do mesmo.

2 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizadas e com pagamento prévio do respetivo ingresso.

3 — Os utentes devem respeitar o regulamento de funcionamento e as instruções que lhes forem dadas pelo pessoal de serviço sob pena de lhes ser retirado o direito de permanência no recinto.

Artigo 41.º

Público

O espaço para o público está condicionado às bancadas existentes no recinto, sendo o acesso às mesmas determinadas pela Câmara Municipal de Seia.

SECÇÃO II

Campo sintético futebol de 5

Artigo 42.º

Finalidade e definição

1 — As instalações do campo sintético de futebol de 5, situado no Complexo Desportivo Municipal n.º 3, destinam-se fundamentalmente à prática e divulgação da modalidade de futebol de 5.

2 — As instalações são constituídas por um campo de futebol de 5 em relva sintética, com dimensões 40 m x 20 m e com iluminação artificial.

3 — As instalações do campo sintético de futebol de 5, são apoiadas pelos balneários do Ginnodesportivo Municipal Padre Martinho.

Artigo 43.º

Condições específicas de utilização do ginnodesportivo

1 — Apenas é permitida a utilização com calçado apropriado ao tipo de pavimento, assegurando as condições de higiene do mesmo.

2 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizadas e com pagamento prévio do respetivo ingresso.

3 — Os utentes devem respeitar o regulamento de funcionamento e as instruções que lhes forem dadas pelo pessoal de serviço sob pena de lhes ser retirado o direito de permanência no recinto.

Artigo 44.º

Público

O espaço para o público está condicionado às bancadas existentes no recinto, sendo o acesso às mesmas determinadas pela Câmara Municipal de Seia.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 45.º

Aplicação

Compete aos funcionários da autarquia zelarem pela observância e cumprimento deste Regulamento.

Artigo 46.º

Contraordenação

1 — Sem prejuízo das contraordenações previstas e puníveis na Lei n.º 39/2012, no Decreto-Lei n.º 141/2009, na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho e na demais legislação aplicável, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada entre (euro)25 e (euro) 300, no caso de o infrator ser pessoa singular, e de (euro)50 a (euro)600, no caso de o infrator ser pessoa coletiva.

2 — As coimas constituem receita exclusiva do Município de Seia.

3 — Para além da coima, podem ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação;

b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos, contados desde a data da notificação da decisão condenatória.

4 — O processo de contraordenação decorrente da aplicação do presente artigo obedecerá aos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 47.º

Livro de Reclamações

Em todas as instalações desportivas municipais existirá um livro de reclamações.

Artigo 48.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões resultantes deste regulamento serão apreciadas e esclarecidas pela Câmara Municipal de Seia.

Artigo 49.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento de Cedência e Utilização das Instalações Desportivas do Município de Seia, bem como todas as normas, posturas ou deliberações anteriores que com ele sejam conflitantes.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação nos termos legais.

311823492

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 17731/2018

Prorrogação do prazo da 1.ª alteração do PDM de Sever do Vouga

José Manuel Barbosa de Almeida e Costa, Dr., Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público que, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Sever do Vouga, deliberou, na sua reunião realizada no dia 14 de novembro de 2018, aprovar a prorrogação do prazo fixado para a 1.ª alteração, de natureza regulamentar, ao PDM de Sever do Vouga, por mais 245 dias, com início a 24 de novembro de 2018.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Dr. José Manuel Barbosa de Almeida e Costa*.

Deliberação

José Manuel Barbosa de Almeida e Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, para cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno pública a seguinte deliberação tomada em reunião de Câmara de 14 de novembro de 2018:

1.ª Alteração ao Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Sever do Vouga — Prorrogação de Prazo do Procedimento: — Na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara de 12 de fevereiro de 2018, e uma vez que o prazo inicialmente estabelecido para a conclusão do procedimento não permite a conclusão do mesmo, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou prorrogar o prazo para a elaboração e conclusão da 1.ª alteração de natureza regulamentar à 1.ª Revisão do PDM de Sever do Vouga, por igual período de 245 dias, conforme permite o n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Dr. José Manuel Barbosa de Almeida e Costa*.

611837984